



EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: PERSPECTIVAS NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA

Luciana Borella Camara Ardenghi¹

Nadia Awad Scariot²

Jusieli Barro³

RESUMO

O estudo Educação em Direitos Humanos: perspectivas na formação do profissional de segurança justifica-se pela relevância social do tema, ante ao contexto contemporâneo que apresenta demasiada violência e intolerância social. Em virtude disso, relacionar os direitos humanos à formação acadêmica dos profissionais de segurança pública é essencial para a formação de um profissional consciente do seu papel na sociedade, a fim de compreender a dimensão e a importância dos direitos humanos para contribuir com uma sociedade mais justa, igualitária, e de respeito às diversidades. O Plano Nacional de Educação em os Direitos Humanos, em um de seus eixos, estabelece diretrizes para essa formação desses profissionais pautada dos conceitos de igualdade e na consolidação da democracia e na cultura de promoção e defesa dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação. PNEDH. Profissionais de segurança e justiça.

1 INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, através do seu eixo 4 denominado “Profissionais de Justiça e Segurança Pública” é uma política pública que objetiva consolidar o processo democrático, através da capacitação dos profissionais de justiça e de segurança. É uma alternativa não somente de capacitação, mas também de reciclagem desses profissionais. A implementação da justiça e da segurança, em uma sociedade democrática é condição *sine qua non* para a efetivação dos direitos humanos. Portanto, o funcionamento desses sistemas na perspectiva de promoção e defesa dos direitos humanos ampliam os espaços de cidadania. Trabalhar a educação em direitos humanos nos sistemas de justiça e segurança é um instrumento garantidor da promoção e defesa dos direitos humanos, através da formação de profissionais éticos, cidadãos e pautados em uma cultura de direitos humanos.

¹ Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUI e professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Frederico Westphalen.

² Professora e Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Santo Ângelo.

³ Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Frederico Westphalen



2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

O processo de afirmação dos direitos inerentes à pessoa humana foi lenta e gradual. Não foram reconhecidos ou construídos todos de uma vez, mas sim conforme a própria história se construía ou até mesmo, conforme a própria experiência da vida humana em sociedade. Portanto, entender seu significado e importância é compreender como esses direitos foram preservados ao longo dos tempos.

Percebe-se, portanto a importância do estudo da história para a compreensão dos direitos, ainda mais quando se tratar dos direitos essenciais a pessoa humana, ou seja, não é possível compreender os direitos do homem sem relacioná-los com a história, pois eles são produtos da própria história da humanidade. Foram construídos ao longo dos anos, principalmente a partir das lutas contra o poder arbitrário. Nesse sentido, Norberto Bobbio afirma que:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 1992, p. 5).

Os direitos humanos assim representam uma conquista da humanidade, introduzindo a ideia de proteção do ser humano e da dignidade humana. A partir disso, a pessoa humana passa a ser respeitada e vista como um sujeito detentor de direitos.

A construção histórica desses direitos propiciou a valorização do homem e o seu reconhecimento como ser autônomo e em igualdade aos outros, consagrando um conceito moderno de humanidade que valoriza os princípios da dignidade humana, da solidariedade, da fraternidade e da igualdade.

A positivação dos direitos civis e políticos ocorridos no século XVIII, representados pela Declaração de Direitos do Povo da Virgínia de 1776 e a Declaração Francesa de 1789 foram determinantes para a afirmação e o legado da cultura de direitos humanos junto às constituições do século XIX. Contudo, existiram outros textos que contribuíram para o processo de positivação dos direitos fundamentais, editados ainda anteriormente as declarações americana e francesa, e, que igualmente resguardaram uma gama de direitos e liberdades



individuais, a citar a Carta de João Sem-Terra em 1215, a Bill of Rights⁴, de 1628, o Habeas Corpus Act⁵ de 1679 e o Bill of Rights de 1689 (LUCAS, 2010)

O espírito de universalidade dos direitos inerentes a pessoa humana refletiu no comportamento pós Segunda Guerra Mundial, onde começou-se a falar sobre o necessário reconhecimento e afirmação dos Direitos Humanos, visando impedir o cometimento de novas atrocidades, resgatando valores humanitários abolidos com os horrores praticados na guerra. A partir disso, criou-se a consciência de sobrevivência da humanidade, e por consequência, da reorganização da vida em sociedade em escala planetária, em respeito à pessoa humana.

Comparato afirma que após a Segunda Guerra Mundial é que, de fato, toda a humanidade pode compreender o verdadeiro valor da dignidade humana. Após todo o massacre cometido na guerra, houve, por parte de todos, o entendimento de todos como são importantes os Direitos Humanos (COMPARATO, 2010, p. 62).

O resultado desse pensamento universal culminou na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU), considerada um conjunto de exigências e normas jurídicas que são superiores aos demais direitos, que nascem com o homem, fazem parte da sua natureza e sem eles o homem não é capaz de existir (GORCZEVSKI, 2009, p 20).

Segundo Joaquim Herrera Flores:

O conceito de direitos humanos que logrou impor-se durante a época da Guerra Fria baseou-se em duas tendências estreitamente unidas entre si: a universalidade dos direitos e seu pertencimento inato à pessoa humana. Apresentavam-se, pois, como produtos de essências imutáveis, e não como produções culturais surgidas em contextos históricos reais. Desse modo, nada nem ninguém poderia ir contra dita essência, já que ao fazê-lo, parecia que se estava atentando contra as próprias características da natureza e o mistério de uma dignidade humana nunca bem definida e só formulada em termos tão gerais quanto difusos. [...] Por muito que se fale de direitos que as pessoas têm pelo mero fato de serem seres humanos, ou seja, de essências anteriores ou prévias às práticas sociais de construção de relações sociais – a trama densa de relações que definem o sujeito – que lhes dá origem e sentido, sobretudo se queremos fugir da tentação de imputar a toda a humanidade o que não é mais que produto de uma forma cultura de ver e estar no mundo. (FLORES, 2009, p. 87-89).

⁴ Traduzindo Bill of Rights tem-se Declaração de Direitos

⁵ De origem do latim significa “Que tenhas o teu corpo”



Objetivando elidir novas atrocidades como aquelas cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, delineou-se a criação de um sistema normativo internacional de proteção dos direitos humanos, caracterizado como um constitucionalismo global, com ênfase a proteção dos direitos fundamentais e ao mesmo tempo, visando limitar o poder do Estado (PIOVESAN, 2012).

O constitucionalismo global compreende não apenas o clássico paradigma das relações horizontais entre Estados, mas o novo paradigma centrado nas relações Estado/povo, na emergência de um Direito Internacional dos Direitos Humanos e na tendencial elevação da dignidade humana a pressuposto ineliminável de todos os constitucionalismos (PIOVESAN, 2012, p. 41).

Essa ideia de horizontalidade acabou refletindo nos documentos nacionais, inclusive, serviu de base para a Constituição Federal de 1988, que reflete uma gama de direitos individuais, sociais, econômicos e coletivos, advindos dessa ideia de proteção e valoração da dignidade (PILAU, 2003).

Conforme Silva:

A Constituição Federal de 1988 declarou expressamente a existência de direitos sociais e individuais, como liberdade, igualdade, saúde, educação, moradia e segurança. Também estabeleceu como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem pobreza e livre de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Preocupada não apenas em estabelecer uma declaração formal de direitos, a Constituição também previu uma série de medidas que buscaram dar efetividade a eles [...] (SILVA, 2015, p. 1)

Entre os direitos sociais elencados na Constituição de 1988, encontra-se o direito à educação, previsto nos artigos 5º, 6º e 7º, deixando claro a forte influência da Declaração Universal de Direitos Humanos, no tocante a educação

Em certo sentido, a comunidade internacional, na qual o Brasil se insere, por intermédio da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, antecede e inspira a Constituição Federal de 1988, somando-se às exigências da sociedade brasileira, também no campo educacional, além de outros (VIEIRA, 2001, p. 09).

Na visão de Magendzo, a educação em direitos humanos permite conscientizar e sensibilizar os indivíduos para a importância do respeito ao ser humano, sendo apresentado na



atualidade, como uma ferramenta basilar na construção para a formação cidadã, assim como na declaração de tais direitos. É definindo como:

[...] a prática educativa que se funda no reconhecimento, na defesa e no respeito e promoção dos direitos humanos e que tem por objeto desenvolver nos indivíduos e nos povos suas máximas capacidades como sujeito de direitos e proporcionar as ferramentas e elementos para fazê-los efetivos (MAGENDZO, 2006, p. 23).

Na Constituição Federal de 1988, tal direito está presente também em seu art. 205 que dispõe que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2014).

Compartilhando de tal entendimento, José Celso de Mello explica:

O conceito de educação é mais compreensivo e abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento de aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; e (b) prepara-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático (MELLO FILHO, 1986, p. 533).

O direito à educação não poderá ser analisado somente no âmbito individual. Ele deverá ter uma dimensão coletiva, uma vez que compreende interesses da coletividade, envolvendo diferentes pessoas de diferentes idades, culturas e regiões, por ser considerado um direito social fundamental e por ser imprescindível para a efetividade do Estado Democrático. Aduz-se que a garantia do direito à educação cursa um caminho assinalado por vários sujeitos sociais: pelas lutas que afirmam esse direito, pela responsabilidade do Estado em estabelecer os meios necessários à sua consolidação e pela adoção de concepção de uma educação cujo princípio de igualdade aprecie o indispensável respeito e tolerância à diversidade.

Por tais razões, a educação em direitos humanos é atualmente um dos mais importantes instrumentos dentro das formas de combate às violações dos direitos fundamentais, pois propõe a valorização da dignidade, a tolerância e os princípios da democracia, que remontam aos ideais da Revolução Francesa, a liberdade, a igualdade e a fraternidade. A finalidade maior da Educação em Direitos Humanos é a constituição dentro de uma cultura democrática, do respeito às diferenças, da não discriminação e da paz. Permite a afirmação dos direitos fundamentais,



conscientiza o cidadão de seu papel social na luta contra desigualdades e injustiças, ou seja, busca formar consciências cidadãs.

A aliança entre os objetivos da Educação em Direitos Humanos visando a consolidação de uma cultura pautada nos princípios dos direitos humanos constituiu-se no ano de 2013, através do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, elaborado pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, pautado no Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos – PMEDH, que objetiva:

- a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; e) construir, promover e manter a paz (BRASIL, PNEDH, 2003, p. 17).

A conjunção de esforços na elaboração do plano teve por escopo a efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e da construção de uma cultura de paz. Nesse sentido, a proposta do plano se aproximou dos conteúdos propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, relativos aos Temas Transversais, objetivando criar no educando uma consciência cidadã capaz de identificar os direitos básicos da cidadania e lutar pelos mesmos (SILVA, 2009).

A primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, editada em 2003, concedeu um novo rumo para a educação em direitos humanos, e trouxe para a educação brasileira, mesmo que de forma recente, novas possibilidades e novos conceitos a serem estudados. Da mesma forma, essa mudança de percepção em relação a educação através dos direitos humanos é resultado dessa mobilização mundial em prol da promoção e revalorização dos valores inerentes ao ser humano. A partir de um compromisso assumido tanto em documentos internacionais como nacionais, a educação para direitos humanos passou a ser uma prioridade de todos os governos democráticos (BRASIL, PNEDH, 2003).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) gerou o comprometimento com uma educação de qualidade e principalmente, atribuindo ao poder público a tarefa de pautar esse assunto em todos os níveis de ensino, de forma a considerá-lo como um eixo estruturante nesses espaços.



Deste modo, o Plano Nacional de Educação para Direitos Humanos estabeleceu que:

O Estado Brasileiro assume como princípio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã (LEMES, 2009, p. 89-95).

Com essa premissa, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, através dos Comitês Nacionais e Estaduais de Educação em Direitos Humanos foram sem dúvida, os principais instrumentos para a implementação da educação para direitos humanos enquanto política pública.

Dessa forma, o plano é visto como uma política pública capaz de consolidar os preceitos ali estabelecidos e por consequência, auxiliar na efetivação do Estado Democrático de Direito. É um marco político no gerenciamento e na efetivação da democracia dentro do ambiente escolar. Dentro desse prognóstico, o PNDH foi dividido em cinco eixos: educação básica, educação superior, educação não-formal, educação dos profissionais de segurança e justiça e por último, educação e mídia (BRASIL, PNEDH, 2003).

Especialmente, o eixo quarto, a Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança voltado para a promoção e para o fortalecimento dos direitos humanos é um dever do Estado Democrático de Direito.

A importância de estabelecer um eixo especificamente para os profissionais de segurança e justiça reflete a afirmação do dever do Estado na preservação da ordem pública, esculpida no artigo 144 da Constituição de 1988. Dessa forma, promover um sistema de justiça e segurança em consonância com os direitos humanos acaba por ampliar os espaços de cidadania e auxiliar na efetivação de um Estado democrático. Essa efetivação do Estado Democrático se dá através da capacitação dos profissionais da justiça e segurança.

A formulação de políticas públicas de segurança e de administração da justiça, em uma sociedade democrática, requer a formação de agentes policiais, guardas municipais, bombeiros(as) e de profissionais da justiça com base nos princípios e valores dos direitos humanos, previstos na legislação nacional e nos dispositivos normativos internacionais firmados pelo Brasil (BRASIL, PNEDH, 2003, p. 40).



Assim, dentro desse contexto, a educação em direitos humanos para os profissionais de justiça e segurança, acaba sendo um instrumento eficaz e pedagógico para promover uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos.

Esse instrumento deve ser operacionalizado na prática desses profissionais através do discernimento do que são direitos humanos, para que, a partir disso, a prática desses profissionais venha a refletir em atitudes, comportamentos a vivência e o aprendizado em direitos humanos.

A educação em direitos humanos para os profissionais da justiça e segurança deve considerar, conforme o plano, que tais profissionais são integrantes categorias diversificadas, com atribuições, formações e experiências bem diferentes, e por tal, é imprescindível “respeitar o papel essencial que cada uma dessas categorias exerce junto à sociedade, orientando as ações educacionais a incluir valores e procedimentos que possibilitem tornar seus(suas) agentes em verdadeiros(as) promotores(as) de direitos humanos” (BRASIL, PNEDH, 2003, p. 41).

O plano estabelece em relação a esse eixo, alguns princípios básicos, tais como o respeito à dignidade da pessoa humana, a ética solidária, aos direitos humanos:

- a) respeito e obediência à lei e aos valores morais que a antecedem e fundamentam, promovendo a dignidade inerente à pessoa humana e respeitando os direitos humanos;
- b) liberdade de exercício de expressão e opinião;
- c) leitura crítica dos conteúdos e da prática social e institucional dos órgãos do sistema de justiça e segurança;
- d) reconhecimento de embates entre paradigmas, modelos de sociedade, necessidades individuais e coletivas e diferenças políticas e ideológicas;
- e) vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais, atendendo com dignidade a todos os segmentos sem privilégios;
- f) conhecimento acerca da proteção e dos mecanismos de defesa dos direitos humanos;
- g) relação de correspondência dos eixos ético, técnico e legal no currículo, coerente com os princípios dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito;
- h) uso legal, legítimo, proporcional e progressivo da força, protegendo e respeitando todos(as) os(as) cidadãos(ãs);
- i) respeito no trato com as pessoas, movimentos e entidades sociais, defendendo e promovendo o direito de todos(as);
- j) consolidação de valores baseados em uma ética solidária e em princípios dos direitos humanos, que contribuam para uma prática emancipatória dos sujeitos que atuam nas áreas de justiça e segurança;
- k) explicitação das contradições e conflitos existentes nos discursos e práticas das categorias profissionais do sistema de segurança e justiça;
- l) estímulo à configuração de habilidades e atitudes coerentes com os princípios dos direitos humanos;
- m) promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos profissionais da área e de disciplinas específicas de educação em direitos humanos;



n) leitura crítica dos modelos de formação e ação policial que utilizam práticas violadoras da dignidade da pessoa humana (BRASIL, PNEDH, 2003, p. 41-42).

A sociedade brasileira está vivendo em uma situação de insegurança e o medo é uma realidade traduzida em números crescentes da violência, fazendo com que o tema da segurança pública se torne uma pauta imprescindível na formulação de políticas públicas eficazes.

Os princípios acima demonstram a importância de políticas públicas nas áreas da justiça e segurança em conformidade com os princípios de direitos humanos. O plano estabelece isso como uma necessidade primordial, devendo haver uma integração transversal e intersetorial com as demais políticas públicas voltadas a promoção da igualdade e de uma qualidade de vida na perspectiva de fortalecimento do Estado Democrático de Direito (BRASIL, PNEDH, 2003).

A abordagem pedagógica deve prestigiar o processo de aprendizagem que instrumentalize o profissional, direcionando suas ações pautadas no processo de construção de uma cultura de tolerância, de respeito as diversidades, ética e técnica, formando um profissional cidadão.

Visando ser possível a formação e capacitação dos profissionais de justiça e segurança através da educação para a promoção e respeito aos direitos humanos, o plano elenca vinte e seis ações programáticas que visam implementar na prática tais objetivos.

Além de fomentar programas de capacitação da sociedade em educação para os direitos humanos, bem como, criar uma cultura acerca da importância da formação em direitos humanos de todos os profissionais de justiça e segurança, o plano ainda prevê a criação de conteúdos curriculares obrigatórios, bem como, disciplinas e atividades complementares em direito, seja na formação, seja na educação continuada, levando em consideração a transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade de cada sistema (BRASIL, PNEDH, 2003).

Em relação as ouvidorias e corregedorias, conforme as ações do plano, poderiam transformar-se em órgãos proativos capazes de prevenir violações de direitos, através de uma função educativa em direitos humanos. Fomentar os centros de formação, escolas e academias como centros de referências para a difusão dos conhecimentos técnicos e científicos que contemplem a defesa e promoção dos direitos humanos (BRASIL, PNEDH, 2003).

Ainda, o plano prevê o fomento de ações educativas que estimulam a formação desses profissionais com questões envolvendo a diversidade e a exclusão social, tal como a defesa de direitos de grupos sociais discriminados, como mulheres, povos indígenas, negros, pessoas com



necessidades especiais e ainda, toda a comunidade LGBT -Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (BRASIL, PNEDH, 2003).

O plano prevê o desenvolvimento de programas e projetos de educação em direitos humanos nas penitenciárias e demais órgãos, inclusive delegacias e manicômios judiciários. Apoia a valorização dos profissionais de segurança e de justiça, garantindo condições de trabalho adequadas e formação continuada, de modo a contribuir para a redução de transtornos psíquicos, prevenindo violações aos direitos humanos. Esse apoio se dá através do financiamento de cursos de especialização e pós-graduação stricto sensu para as áreas de justiça, segurança pública e administração penitenciária (BRASIL, PNEDH, 2003).

Outro ponto importante das ações programáticas é a criação de um fórum permanente de avaliação das academias de polícia, escolas do Ministério Público, da Defensoria Pública e Magistratura e centros de formação de profissionais da execução penal, além de incentivar a estruturação e o fortalecimento de academias penitenciárias e programas de formação dos profissionais do sistema penitenciário, inserindo os direitos humanos como conteúdo curricular. A complementar com essa formação, o plano prevê a produção de material didático em direitos humanos para as áreas da justiça e da segurança pública (BRASIL, PNEDH, 2003).

Enfim, todas as ações programáticas que estão previstas no Plano visam uma melhoria desse serviço, tão essencial para perpetuação da paz social e ainda, fomentam a disseminação de uma cultura pautada no resguardo e proteção dos direitos humanos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática direitos humanos e atividade do profissional de Segurança Pública ainda soam como polos antagônicos no imaginário público. Essa situação deve-se a uma série de fatores históricos e culturais que a cada dia vêm sendo superados pela consciência cívica da população brasileira e pela dedicação desses profissionais comprometidos com um agir ético e pautado na lei e na observância da paz e harmonia social.

Demonstrou-se que a importância do Plano Nacional de Educação para os Direitos Humanos na formação dos profissionais de segurança e justiça, objetivando a formação pautada na ética, na moral, e principalmente, no empoderamento dos conceitos concernentes aos direitos humanos, visando um profissional que saiba tutelar a ordem pública sem desrespeito a esses valores.



Assim, tais profissionais devem ser promotores dos direitos humanos, em defesa da paz, da proteção da ordem pública, sempre pautado pela cultura em direitos humanos, pela propagação da paz, da tolerância e nunca, pela promoção das controvérsias e das discriminações. A forma desse profissional agir deve ser sempre pautada na sua formação em direitos humanos, haja vista que age em resguardos das garantias e assegurando sempre um devido processo administrativo e judicial.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, Diário Oficial da União, de 5 outubro de 1988., Brasília. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 18 nov. 2014.
- BRASIL. Comitê Nacional em Direitos Humanos – **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA DIREITOS HUMANOS**. Coordenação de Herbert Borges Paes de Barros e Simoni Ambros Pereira; Colaboração de Luciana dos Reis Mendes Amorim (et. al). Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2003.
- BRAUN, Helenice da Aparecida Dambrós. **O Brasil e os Direitos Humanos. A incorporação dos tratados em questão**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010
- FLORES, Joaquim Herrera. **Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Júris, 2009.
- GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar e praticar**. 1ª edição. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009
- LEMES, Sebastião de Souza. A questão da escolarização, dos Direitos Humanos e da Tecnologia: Pistas para o seu entendimento e reflexões. In: LEMES, Sebastião de Souza; MONTEIRO, Sueli Ap. Itman; RIBEIRO, Ricardo (Org.). **A hora dos direitos humanos na educação**. São Carlos: RiMa, 2009, p.89-95.
- LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos e Interculturalidade – Um diálogo entre a Igualdade e a diferença**. Ijuí: Editora Unijuí, 2010.
- MAGENDZO, Abraham. **Educação em Direitos Humanos: um desafio para os estudantes de hoje**. Santiago: LOM Edições, 2006.
- MELLO FILHO, José Celso de. **Constituição Federal anotada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, São Paulo: Saraiva, 2012.
- _____. **Direitos Humanos e Justiça Internacional – Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- PILAU, Newton Cesar. **Teoria Constitucional Moderno-Contemporânea e a positivação dos Direitos Humanos**. Passo Fundo:UPF, 2003.



SILVA, Alessandro. **Defensoria Pública em Santa Catarina: o desafio da consolidação do Estado Democrático de Direito**. Disponível em

<http://www.ajd.org.br/artigos_ver.php?idConteudo=66>. Acesso em 20 jun. 2015.

SILVA, Clemildo Anacleto da. **Educação, Tolerância e Direitos Humanos** – A importância do ensino de valores na escola. Porto Alegre: Editora Universitária Metodista, 2009

VIEIRA, Evaldo. A Política e as Bases do Direito Educacional. **Revista Cedes**. ano XXI, nº 55, novembro/2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5538.pdf>>

Acesso em: 10 ago 2012.